
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0912/2024.

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e Institui o Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º - Esta lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo; define as atribuições do município no planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos.

Art. 2.º - Para os fins desta lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios e outras.

Parágrafo único - As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas.

Art. 3.º - À Secretaria Municipal de Esporte será acrescentado a Coordenadoria de Turismo, que se encarregará de implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo em âmbito municipal, regional e estadual.

Parágrafo primeiro - À Coordenadoria de Turismo fica agregada a seguinte estrutura orgânica:

- I - Subcoordenadoria de Operações Turística;
- II - Subcoordenadoria de Planejamento Turístico;
- III - Subcoordenadoria de Marketing Turístico.

Parágrafo segundo - Para cada órgão acrescido na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo fica criado os cargos em comissão de:

- I - Coordenador de Turismo, código CC-2;
- II - Subcoordenador de Operações Turística, código CC-3;
- III - Subcoordenador de Planejamento Turístico, código CC-3;
- IV - Subcoordenador de Marketing Turístico, código CC-3.

Parágrafo terceiro - Às Subcoordenadorias criadas no parágrafo primeiro são impostas as seguintes atribuições:

I - Subcoordenadoria de Operações Turísticas - encarregar-se-á de executar estratégias e planos de ações turísticas a serem desenvolvidas no município.

II - Subcoordenadoria de Planejamento Turístico - encarregar-se-á de planejar e organizar estudos e pesquisas sobre a demanda de oferta turística no município.

III - Subcoordenadoria de Marketing Turístico - encarregar-se-á de formular o plano de marketing dos tipos turísticos: natural, religioso, cultural, de visitação a sítios arqueológicos com gravuras e inscrições rupestres.

Parágrafo quarto - As atribuições expressas no parágrafo terceiro serão exercidas pelos respectivos subcoordenadores, nomeados e exonerados ad nutum pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo quinto - A remuneração dos agentes nomeados para os órgãos da estrutura organizacional será equivalente aos demais agentes nomeados para o exercício de função nos órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Fernando.

CAPÍTULO II

Da Política, do Plano e do Sistema Municipal de Turismo

SEÇÃO I

Da Política Municipal de Turismo

Art. 4.º - A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pelo Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo do Rio Grande de Norte e sua política estadual.

Parágrafo único – A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, de descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

Art. 5.º - A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I – democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II – promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição e renda, reduzindo as disparidades sociais;

III – apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade;

IV – buscar e ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;

V – estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos como destino indutor, com vistas a atrair turistas regionais e nacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente no desenvolvimento econômico e social;

VI – promover a integração do setor privado como atente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

VII – propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

VIII – dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais e culturais;

IX – promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacidade continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

X – contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino;

XI – apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XII – apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no Município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XIII – preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV – prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XV – desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

VVI – garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização.

SEÇÃO II

Do Plano Municipal de Turismo

Art. 6.º - O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do

turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, com o intuito de promover:

I – a boa imagem do produto turístico do Município perante os mercados regional e nacional;

II – a permanência do visitante no Município;

III – a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

IV – a orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

V – o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

VI – a mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;

VII – a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público.

CAPÍTULO III

Da Coordenação e da Integração de Decisões e Ações no Plano Municipal

SEÇÃO I

Das Ações, dos Planos e dos Programas

Art. 7.º - O Poder Público Municipal promoverá o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo e demais políticas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no Plano Municipal de Turismo.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 8.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a Política Municipal de Turismo junto a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 9.º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar, antes do encaminhamento à Câmara Municipal, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

VIII – apoiar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo debates sobre temas de interesse turístico;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

XII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turísticos;

XIII – elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Turismo de São Fernando – COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Turismo de São Fernando – COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do turismo:

I – Membros do Poder Executivo Municipal:

um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;

um representante da Secretaria Municipal de Educação;

um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

II – Da Sociedade Civil

um representante dos artesãos vinculados a entidade representativa da classe na região do Seridó Ocidental;

um representante dos professores da rede municipal de ensino vinculados ao Sindicato dos Profissionais em Educação com atuação na região do Seridó Ocidental;

um representante do Setor de organização de Eventos radicado no município.

§1.º - Todos os Conselheiros serão considerados titulares, e no impedimento de qualquer deles, a entidade que indicou o impedido permanente ou transitório, indicará outro em cinco dias, contados da notificação, para substituí-lo.

§2.º - O mandato de conselheiro será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§3.º - Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§4.º - Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante portaria.

§5.º - Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, posto que o serviço é considerado serviço público relevante.

Art. 12 – O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário como órgão deliberativo de assuntos do interesse do turismo;

II – Diretoria como órgão executivo do conselho;

III – Comissões como órgão de formulação técnica;

Art. 13 – As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 14 – A presente lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 25 de março de 2024. 65.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:84A2A2F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/03/2024. Edição 3251

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>